



EMENDA Nº - PLEN

(ao PLC nº 7, de 2016)

Inclua-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2016, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

“Art. 2º. O art. 12 da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.
(...)

III - remeter, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a gravidade da condição da mulher em situação de violência, é fundamental que o juiz competente e o Ministério Público sejam comunicados imediatamente para que possam ser adotadas a medidas legais cabíveis para a proteção da mulher.

Por essas razões, rogamos aos nossos Pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP

